

LEI Nº 1475/01

**AUTORIZA  
PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS JUNTO AO  
IPRESANTOAMARO.**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida a dívida do Município de Santo Amaro da Imperatriz junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Amaro da Imperatriz - IPRESANTOAMARO, no valor nominal R\$ 117.115,26 (cento e dezessete mil, cento e quinze reais e vinte e seis centavos), relativa aos valores descontados dos servidores municipais no período de 06/99 a 01/00, na ordem de R\$ 67.391,26 (sessenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), relativa a contribuição do Município para o Instituto, na ordem de R\$ 98.290,04 (noventa e oito mil, duzentos e noventa reais e quatro centavos) do período de 02/00 08/00 e, ainda, relativa a contribuição do Fundo Municipal de Saúde, na ordem de R\$ 11.433,96 (onze mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), do período de 02/00 a 05/00, cujos valores atualizado até 31/08/2001, perfaz a soma de R\$ 214.571,83 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).

**Art. 2º** A dívida reconhecida e confessada pelo Município, isenta de qualquer penalidade, será parcelada em até 360 (trezentos e sessenta) meses, acrescida dos mesmos índices e fatores aplicados pelo Ministério da Previdência Social na concessão de seus parcelamentos de débitos de igual natureza.

**Art. 3º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia de pagamento das parcelas oriundas de procedimentos a que refere esta lei, cotas do FPM e/ou do ICMS, para crédito automático em favor do IPRESANTOAMARO e a incluir nos orçamentos futuros recursos suficientes ao cumprimento das obrigações.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2001.

NELSON ISIDORO DA SILVA  
Prefeito Municipal